

TERMO DE CONTRATO N.º. 016/19

Pregão Presencial n.º. 004/19 Processo Administrativo n.º. 002/19

Objeto: Serviço de torneiro mecânico para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da EMDEF

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ n.º. 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Sr. **Marcos André Haber**, brasileiro, portador do RG n.º 8.799.482-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 019.948.288-89, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Lázaro de Souza, n.º 272, Bairro São José, CEP-14.401-295 e, de outro lado, **ELINEI MARIA DE MELO TURQUETI-ME**, designada CONTRATADA, com sede na Rua Voluntário Adriano Cintra, n.º 376, Vila São Sebastião, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **ELINEI MARIA DE MELO TURQUETI**, CPF. N.º. 071.627.098-69 e RG n.º. 15.358.555, com endereço comercial na Rua Voluntário Adriano Cintra, n.º 376, Vila São Sebastião, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º. 10.520/02 e Decreto 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º. 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a prestar serviço de assistência técnica na área mecânica, de forma parcelada e imediata conforme abaixo descrito:

| ITEM | PRODUTO | PREÇO UNITÁRIO POR HORA | ESTIMATIVA DE HORAS MÊS : 200 |
|------|--|-------------------------|-------------------------------|
| 01 | Serviço de torneiro mecânico para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da EMDEF. | R\$59,50 | R\$11.900,00 |

O serviço, caso necessário, deverá ser realizado nos veículos e equipamentos da EMDEF a saber, entre outros que forem adquiridos no curso no contrato:

01. Caminhão tanque azul, ano 1975 (Chevrolet)
02. Caminhão tanque preto, ano 1977 (Massari)
03. Caminhão tanque preto, ano 1975 (Reb. Biseli)
04. Caminhão c/ carroceria azul, ano 1982 (Reb. Rodoviar)
05. Caminhão prancha amarelo, ano 1976 (Reb. Trivelato)
06. Caminhão pixeira azul, ano 1985 (Chevrolet)
07. Caminhão tanque azul, ano 1986 (Chevrolet)
08. Caminhão basculante azul, ano 1988 (Chevrolet)
09. Caminhão pipa d'água azul, ano 1988 (Chevrolet)
10. Caminhão munck carroceria bege, ano 1988 (Chevrolet)
11. Caminhão c/ carroceria ,azul, ano 1988 (Reb Krone)
12. Caminhão basculante verde, ano 1989 (Merc.Bens)
13. Caminhão basculante azul, ano 1989 (Merc.Bens)
14. Caminhão basculante azul, ano 1989 (Merc.Bens)
16. Caminhão basculante branco, ano 1990 (Merc. Bens)
17. Caminhão basculante branco, ano 1990 (Merc. Bens)
18. Caminhão basculante branco, ano 1990 (Merc. Bens)
19. Caminhão reboque prata, ano 2007 (Reb/Real Solar)
20. Rolo triciclo TT-1014 amarelo, ano 1975
21. Rolo pneu SP 8000 TT amarelo, ano 1979
22. Trator Massey Ferguson amarelo, ano 1974
23. Pá Carregadeira CAT 930 amarelo, ano 1979
24. Trator CBT 2400 amarelo, ano 1979
25. Rolo Vibro Dinapac amarelo, ano 1979
26. Retro Escavadeira 580 H amarelo, ano 1980
27. Pá Carregadeira W 18 amarelo, ano 1983
28. Motoniveladora HW amarela, ano 1978
29. Trator Esteira CAT D-6C amarelo, ano 1976
30. Retro Escavadeira 580 H amarelo, ano 1984
31. Rolo triciclo TT-1014 amarelo, ano 1986
32. Rolo triciclo SPV-68-Pé carn. Amarelo, ano 1986
33. Pá-Carregadeira W-18 amarelo, ano 1986
34. Rolo Dinapac CG-11 amarelo, ano 1989
35. Motoniveladora Dresser amarela, ano 1990
36. Pá Carregadeira FIAT ALLIS amarela, ano 1997
37. Rolo amarelo
38. Máquina de fazer guias amarela
39. Acabadora de asfalto.
40. Solda
41. Calderaria.
42. Escavadeira Komatsu
43. Betoneira
44. Trator Valmet
45. Retroescavadeira New Holland

46. Retroescavadeira massey Ferguson
47. Caminhão Volkswagen 2011 - pintura
48. Caminhão Volkswagen 2011 – apoio
49. Caminhão Ford 2012 – remendo
50. Caminhão Volkswagen 2011 – remendo
51. Caminhão Hyundai – 2013 - pintura

PARÁGRAFO SEGUNDO: A previsão mensal de horas dedicadas à prestação dos serviços é na ordem de 200.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O número de horas necessárias à execução das tarefas poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme a demanda.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime será por **menor preço unitário**.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- d) Despesas de deslocamento do profissional ou frete, caso seja necessário o transporte de veículos, máquinas e equipamentos para outro município.

IV- CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE, obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Contrato, através do Departamento Técnico.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a efetiva entrega do serviço.

V- CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do futuro Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, à critério da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada fará jus a um reajuste de preços anual, cujo critério adotado será a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço estimado do serviço a ser fornecido, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais) mensais**

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as Leis nº. 8880/94 e 9069/95 sofram alterações.

VIII- CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, por meio de boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque, **com 30 (trinta) dias de prazo, após a efetiva prestação do serviço**, mediante nota fiscal ou fatura com termo de recebimento do responsável designado que recusará os que estiverem fora das especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria Contratada.

IX- CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos à juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.03005000-9.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento e avaliação dos serviços, objeto deste Contrato, serão feitos por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado na primeira via da Nota Fiscal o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos produtos e serviços executados, conferindo-os e recusando os que estiverem em desacordo.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de

sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará às partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Diretor - Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do serviço será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico devidamente designado pela Diretoria Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os termos deste Contrato ou do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XVIII- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XIX- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n°. 004/19, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

XIX- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca.
Em 22 de março de 2019.

EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca
Sr. Marcos André Haber
Diretor Presidente

ELINEI MARIA DE MELO TURQUETI - ME
Sra. Elinei Maria de Melo Turqueti
CPF nº. 071.627.098-69

Testemunhas:

João Guilherme R. F. De Castro
Diretor Administrativo

Júlio César Spereta
Divisão de Controle Interno